

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 03/07/14



Estado de Sergipe
Município de Estância

Tito Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 29/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 18/06/2014.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto: 6.454/2014

Estância, 03 de julho de 2014.

LEI Nº 1684

DE 03 DE julho DE 2014.

Altera o artigo 26 e seu § 2.º da Lei n.º 1.227, de 31 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, alterada pelas Leis n.ºs 1.259/07, 1.410/09, 1.458/10, 1.628/13 e 1.648/13 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 20, Parágrafo único, inciso VI da Lei Municipal n.º 1.351 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 26 e seu § 2.º da Lei n.º 1.227, de 31 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Carlos Magno Costa Garcia
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE ESTANCIA

Estado de Sergipe
Município de Estância

“Art. 26 Os Conselheiros Tutelares serão remunerados durante o mandato pelo Poder Executivo, através de 10 (dez) cargos em comissão, criados por esta Lei e dentro do que dispõe a organização administrativa do Município e equivalente ao símbolo CCS-01, garantindo-lhe uma remuneração não inferior a 02 (dois) salários mínimos, com os ajustes legais, proporcional a relevância de suas atribuições, de modo a que possa exercê-las em regime de dedicação exclusiva, exceto dispositivo posto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. (NR)

§1.º

§ 2.º A remuneração fixada não gera vínculo efetivo de emprego com a municipalidade, sendo assegurado os direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal n.º 12.696/12. (NR)

§3.º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 03 de julho de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESTANCIA